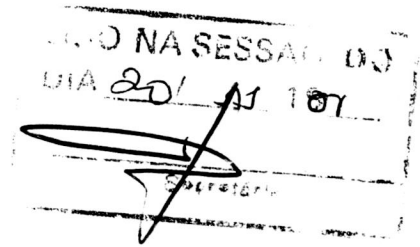


GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



09:07 19/11/2001 000097 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 43 de 16 de novembro de 2001.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMO SENHORES E SENHORAS DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências as propostas de 03 (três) Projetos para viabilização de emancipação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, quais sejam:

- a) Projeto de Emenda Constitucional que "Altera dispositivos da Constituição do Estado de Roraima".
- b) Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima."
- c) Projeto de Lei Ordinária que "Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima."

Como se há de observar, senhores Deputados, tais projetos dizem respeito a um só tema, que é a emancipação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, portanto, intrínsecos, inerentes entre si, pelo que ensejam uma apreciação como se fossem um só projeto, separados por exigências regulamentares.

Estes projetos, em sendo aprovados pela soberana vontade dos senhores membros dessa Casa Legislativa, descentraliza mais ainda as operações de atendimento às ocorrências, que é o objetivo da administração pública, para desburocratizar e desemperrar a máquina administrativa, viabilizando um melhor atendimento ao público.

A emancipação da corporação bombeiro militar trata-se de uma realidade para a grande maioria dos Estados brasileiros, que já têm emancipados seus Corpos de Bombeiros, totalmente desvinculados de suas respectivas Polícias Militares.

Em nosso Estado, a emancipação do Corpo de Bombeiros não viria trazer maiores ônus para os cofres públicos, pois, como é sabido, a referida Corporação já existe entre nós, possuindo estrutura administrativa própria, com pessoal, mobiliário e equipamentos para a realização das tarefas de sua competência, a despeito de carecer de uma sede (quartel) própria.



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 24.10.01




GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Assim sendo, ao submeter os aludidos projetos à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certo que Vossas Excelências saberão aperfeiçoá-los, se preciso for, mas especialmente saberão reconhecer que merece aprovação rápida, mormente por relacionar-se à segurança pública.

Ao ensejo, quero externar, em mais este ano que se aproxima de seu término, os meus mais sinceros desejos de prosperidade, paz e harmonia, para os excelentíssimos membros dessa tão Augusta e respeitável Casa Legislativa.



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de 16 de novembro de 2001.

019

"Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima"

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Projeto Lei Complementar:

TÍTULO I GENERALIDADES

CAPÍTULO I DA DESTINAÇÃO, MISSÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º Esta Lei complementar organiza o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, define suas atribuições e unidades organizacionais, observados os dispositivos legais estaduais e federais.

Art. 2º O Corpo de Bombeiros Militar de Roraima é uma instituição permanente e regular, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinada ao Governador do Estado, seu comandante em chefe, destinada a reduzir e prevenir danos humanos, materiais e ambientais, resultados de desastres naturais ou provocados pelo homem.

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros Militar de Roraima integra o Sistema de Segurança Pública do Estado de Roraima, tem autonomia administrativa e orçamentária, com dotações próprias, conforme dispuser a Lei Orçamentária do Estado.

Art. 3º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar de Roraima:

I - Realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios, especialmente:

- a) em aglomerados urbanos;
- b) em florestas, particularmente em unidades de conservação ambiental;
- c) em veículos automotores ou não de qualquer natureza e porte;
- d) em áreas de interesse estratégico e econômico.

II - Realizar serviços de busca e resgate de pessoas, corpos, animais e bens;

III - Realizar serviços de salvamentos de pessoas e animais;



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 24.10.01



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

IV - Realizar serviços de atendimento pré-hospitalar de pessoas em situação de alto risco, oferecendo condições de suporte básico de vida até uma unidade de saúde;

V - Realizar serviços de guarda-vidas em praias e balneários públicos;

VI - Exercer o poder de polícia na área de sua competência, especialmente:

a) nos locais de sinistros ou de risco;

b) na fiscalização de empresas especializadas na produção e comercialização de produtos destinados à prevenção de desastres e sinistros, e à segurança contra incêndio e pânico em edificações, particularmente quanto a recarga de extintores de incêndio;

c) na fiscalização do armazenamento, estocagem e transporte de cargas e produtos perigosos no território do Estado de Roraima;

d) na fiscalização de atividades que representem risco potencial de desastres e sinistros;

e) na fiscalização das instalações e medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações residenciais multifamiliares, comerciais, industriais e de serviços em geral, inclusive nos conjuntos residenciais, condomínios fechados e loteamentos urbanizados, quando da construção, reforma, ampliação e mudança de ocupação;

f) na fiscalização das instalações e medidas de segurança contra incêndio dos veículos automotores;

g) na fiscalização das instalações e medidas de segurança contra incêndio e acidentes em estruturas temporárias, tais como, arquibancadas e parques de diversões.

VII - Realizar Perícia Técnica:

a) preventiva, quanto a perigo potencial de incêndios e acidentes em edificações e estruturas temporárias;

b) nos locais de sinistros.

VIII - Agir em cooperação com instituições similares em todo o território nacional;

IX - Prestar assessoramento técnico, na área de sua competência, aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Roraima;

X - Atender às demandas policiais ou judiciárias na investigação de responsabilidades por acidentes ou sinistros;

XI - Planejar e coordenar as atividades de Defesa Civil e executá-las em conjunto com as demais organizações governamentais, não governamentais e a sociedade civil;

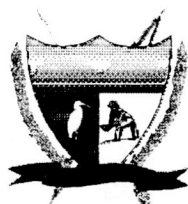
XII - Capacitar pessoas para o enfrentamento de desastres, sinistros e acidentes;

XIII - Exercer atividades que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado;



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 24.10.01



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

XIV - Implantar e coordenar, em parceria com os municípios, serviços de bombeiros voluntários municipais, naqueles não cobertos pelo atendimento regular;

XV - Realizar atividades educativas de prevenção a incêndios, pânico coletivo e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS ORGANIZAÇÕES BOMBEIRO MILITAR - OBMs

Art. 4º As Organizações Bombeiro-Militar - OBMs compreendem:

- I – OBMs de Atuação Direta;
- II – OBMs Setoriais;
- III- OBMs de Suporte;
- IV- OBMs de Atuação Colegiada.

Parágrafo único. Considera-se OBM, para efeito desta lei, as organizações do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima que possuam denominação e atribuições definidas na presente Lei, e que definem o organograma geral da instituição.

Art. 5º OBMs de Atuação Direta são aquelas responsáveis pela execução da atividade-fim da instituição e aquelas cujos produtos são considerados de extrema relevância para a qualidade da sua missão-fim.

Parágrafo único. A OBM de Atuação Direta Básica de cunho operacional, a partir da qual são calculados os demais efetivos da instituição, é o Pelotão de Bombeiros com efetivo de 45 (quarenta e cinco) a 65 (sessenta e cinco) bombeiros-militares sob o comando de um oficial subalterno.

Art. 6º OBMs Setoriais, denominadas genericamente de Órgãos Setoriais, são aquelas responsáveis pela a coordenação, fiscalização e controle das atividades dos órgãos das respectivas áreas setoriais.

Art. 7º OBMs de Suporte são aquelas responsáveis pela execução da atividade-meio da instituição, incluindo os órgãos de *staff* que compõem a estrutura do Comando-Geral.

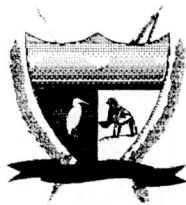
Art. 8º OBMs de Atuação Colegiada são aquelas integradas por titulares de órgãos da instituição, de caráter permanente, com funções deliberativa delegada, normativa, fiscalizadora e consultiva, e competência definidas em legislação peculiar.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS ADMINISTRATIVOS



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 9º O Corpo de Bombeiros Militar de Roraima estrutura-se nos seguintes níveis administrativos:

I - Nível de administração superior;

II - Nível de administração setorial;

III - Nível de execução

§ 1º O nível de administração superior é aquele cuja área de eficácia envolve as decisões sobre os fins, a definição dos objetivos da instituição e o planejamento estratégico.

§ 2º O nível de administração setorial é aquele cuja área de eficácia envolve a implementação, através da estrutura da organização, das políticas e diretrizes ditadas pela administração superior.

§ 3º O nível de execução é aquele cuja área de eficácia envolve a consecução dos padrões de realização dos serviços bombeiro militar das áreas fim e meio da instituição.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 10. O nível de administração superior, compreende os seguintes órgãos:

I- Comando Geral;

II- Estado Maior Geral Bombeiro Militar.

SEÇÃO I

DO COMANDO GERAL

Art. 11. O Comando Geral, órgão máximo executivo do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, incumbido da administração da instituição, compreende:

I- o Comandante Geral;

II- o Subcomandante Geral;

III - o Gabinete;

IV- a Corregedoria Geral;

V- o Estado Maior Geral;

VI- a Comissão de Avaliação e Mérito;



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 24.10.01



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- VII - a Ajudância Geral;
- VIII - o Centro Cultural;
- IX - a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil; e
- X - as Comissões.

Art. 12. O Comandante Geral, nomeado pelo Governador do Estado dentre os oficiais da ativa do último posto da própria Corporação, do quadro de combatentes, não revertido da reserva remunerada, com honras, prerrogativas, direitos, vencimentos e vantagens de Secretário de Estado, é o responsável pela administração geral da instituição.

§ 1º Recaindo a escolha em oficial mais moderno do último posto do quadro de combatentes, este terá precedência hierárquica e funcional sobre todos os demais oficiais da instituição.

§ 2º O primeiro Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar será da livre escolha e exoneração pelo Governador do Estado, dentre os oficiais superiores da Polícia Militar, desde que atenda aos requisitos exigidos nas alíneas "a" e "b", do § 1º, do Art. 59 desta Lei Complementar.

§ 3º O Comandante Geral acumula o cargo de Coordenador Estadual de Defesa Civil.

§ 4º O cargo de Comandante Geral não ocupará vaga no quadro de distribuição de efetivo da instituição.

Art. 13. O Subcomandante Geral, nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Comandante Geral, substituto eventual deste, é o chefe do Estado Maior Geral Bombeiro Militar.

§ 1º O Subcomandante Geral tem honras, prerrogativas, direitos, vencimentos e vantagens de Secretário de Estado Adjunto.

§ 2º Recaindo a escolha em oficial mais moderno de mesmo posto do quadro de combatentes, este terá precedência hierárquica e funcional sobre todos os demais oficiais da instituição.

Art. 14. Ao Gabinete compete a supervisão e execução das atividades administrativas de apoio e assessoramento direto, imediato e pessoal do Comandante Geral.

Parágrafo único. O Gabinete do Comandante Geral é operacionalizado através da seguinte estrutura:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Secretaria;
- III – Assessoria de Comunicação e Imprensa - ACI;





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

IV – Comissão de Justiça - CJ; e

V – Ajudância de Ordens.

Art. 15. A Chefia de Gabinete tem a seu cargo as funções de assistência e assessoramento direto ao Comandante Geral nos assuntos que fogem às atribuições normais e específicas dos demais órgãos de direção.

Art. 16. À Secretaria compete a elaboração de todo o serviço de protocolo, arquivo e correspondências específicos do Comandante Geral.

Art. 17. A Assessoria de Comunicação e Imprensa, subordinada diretamente ao Chefe de Gabinete do Comandante Geral, é o órgão encarregado da viabilização dos processos de comunicação social interna e externa da instituição.

Art. 18. À Comissão de Justiça, órgão de assessoramento permanente do Comandante Geral, compete a execução das atividades de assessoria jurídica à instituição.

§ 1º Na constituição da Comissão de Justiça deve ser previsto, obrigatoriamente, um advogado civil.

§ 2º A Comissão de Justiça, quando houver disponibilidade do Estado, poderá ser dirigida por um procurador.

Art. 19. À Ajudância de Ordens incumbem os trabalhos de assistência direta e segurança pessoal do Comandante Geral.

Art. 20. A Corregedoria Geral, subordinada diretamente ao Comandante Geral, é o órgão de disciplina, orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos servidores da instituição, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a apuração de responsabilidade criminal, administrativa e disciplinar.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral tem a seguinte estrutura:

- I – Chefia da Corregedoria;
- II – Seção Administrativa;
- III – Cartório; e
- IV – Seção de Investigação.

Art. 21. A Ajudância Geral, subordinada diretamente ao Subcomandante Geral, considerada como OBM de suporte, tem a seu cargo as funções administrativas do Quartel do Comando Geral, inclusive as de controle de todo o seu pessoal.

Parágrafo único. A Ajudância Geral tem a seguinte estrutura:

- I – a Secretaria Geral;





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- II – a Seção Administrativa;
- III – a Seção de Protocolo e Distribuição;
- IV – a Seção de Transporte e Embarque;
- V – a Companhia de Comando e Serviços; e
- VI – o Centro de Saúde.

Art. 22. À Comissão de Avaliação e Mérito, órgão de assessoramento permanente do Comandante Geral, compete o controle, avaliação e processamento das promoções de oficiais e de praças.

Art. 23. O Centro Cultural, subordinado diretamente ao Comandante Geral, é o órgão encarregado da administração das atividades socioculturais, particularmente as relacionadas a banda de música e a preservação da memória institucional.

Parágrafo único. O Centro Cultural, tem a seguinte estrutura:

- I - a Seção Administrativa;
- II - o Museu do Corpo de Bombeiro Militar; e
- III - a Banda de Música.

Art. 24. A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, é o órgão de direção geral, que centraliza o sistema estadual de defesa civil de Roraima e tem por finalidade estabelecer normas e o exercício das atividades de integrar, planejar, organizar, coordenar e supervisionar as execuções das medidas preventivas, de socorro, de assistência e de recuperação, considerando os efeitos produzidos por fatores adversos de qualquer natureza e origens nas situações de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 1º A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil terá a seguinte estrutura:

- I – a Secretaria Executiva
- II – a Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro
- III – a Divisão de Operações Emergenciais
- IV – a Divisão de Minimização de Desastres

§ 2º O sistema estadual de defesa civil constitui o instrumento de conjugação de esforços de todos os órgãos governamentais, com organizações não governamentais ou privadas e, principalmente, com a comunidade em geral para o planejamento e execução das medidas previstas neste artigo.

§ 3º A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil tem regimento, estrutura própria e dotação orçamentária específica para os fins a que se destina.





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 4º As atividades previstas dentro da estrutura organizacional da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, serão regulamentadas através de decreto governamental.

Art. 25. As Comissões, constituem órgãos de assessoramento superior do Comandante Geral, para dirimir assuntos específicos, tendo caráter permanente ou temporário.

SEÇÃO II

DO ESTADO MAIOR GERAL BOMBEIRO MILITAR

Art. 26. O Estado Maior Geral Bombeiro-Militar é uma OBM de Atuação Colegiada, de caráter permanente, subordinado ao Comandante Geral, incumbida da definição das políticas, do estabelecimentos das diretrizes e ordens do Comando Geral a nível estratégico, bem como, da elaboração dos planos gerais da corporação.

Art. 27. O Estado Maior Geral Bombeiro Militar é dirigido por um Chefe e tem a seguinte estrutura:

- I – Chefe;
- II – Diretorias:
 - a) Diretoria de Pessoal e Legislação - DPL;
 - b) Diretoria de Inteligência, Informática e Estatística - DIIE;
 - c) Diretoria de Ensino, Instrução e Operação - DEIOp;
 - d) Diretoria de Apoio Logístico - DAL;
 - e) Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos - DPST;
 - f) Diretoria de Assuntos Cíveis e Relações Públicas - DACRP;
 - g) Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira - DGOF;

Art. 28. O Estado Maior Geral Bombeiro Militar terá sua organização e funcionamento regulado em regimento interno por ele mesmo elaborado e aprovado por portaria do Comandante Geral.

Art. 29. A Diretoria de Pessoal e Legislação, tem a seguinte estrutura:

- I – a Subdiretoria de Pessoal Ativo;
- II – a Subdiretoria de Pessoal Inativo e Pensionista;





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- III – a Subdiretoria de Identificação;
- IV – a Subdiretoria de Expediente;
- V – a Subdiretoria de Folha de Pagamento; e
- VI – a Subdiretoria de Legislação.

Art. 30. A Diretoria de Inteligência, Informática e Estatística, tem a seguinte estrutura:

- I – a Subdiretoria de Expediente e Estatística;
- II – a Subdiretoria de Inteligência; e
- III – o Centro de Informática - CINFOR.

Art. 31. A Diretoria de Ensino, Instrução e Operação, tem a seguinte estrutura:

- I – a Subdiretoria de Expediente;
- II – a Subdiretoria de Planejamento e Organização Operacional;
- III – o Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros - COCB;
- IV – o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros – CEIB;

Art. 32. A Diretoria de Apoio Logístico, tem a seguinte estrutura:

- I – a Subdiretoria de Expediente;
- II – o Centro de Suprimento e Material - CSM; e
- III – o Centro de Manutenção - CEMAN.

Art. 33. Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos – DPST – tem a seguinte estrutura:

- I – a Subdiretoria de Expediente.
- II – a Subdiretoria de Hidrantes;
- III – o Centro de Vistoria e Análise de Projeto – CVAP; e
- IV – o Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio - CIPI.

Art. 34. A Diretoria de Assuntos Cíveis e Relações Públicas, tem a seguinte estrutura:



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- I – a Subdiretoria de Expediente;
- II – a Subdiretoria de Assuntos Cívicos; e
- III – a Subdiretoria de Relações Públicas.

Art. 35. A Diretoria de Planejamento Administrativo e Orçamentário

- I – a Subdiretoria de Expediente;
- II – a Subdiretoria de Planejamento Administrativo
- III – a Subdiretoria de Planejamento Orçamentário

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 36. Os órgãos do nível de administração setorial, incumbidos da tradução das políticas e diretrizes do Comando Geral e do Estado Maior Geral Bombeiro Militar, em objetivos e metas, e da coordenação, fiscalização e controle das respectivas atividades setoriais, visando adequar os meios aos fins, compreendem as seguintes OBM's Setoriais:

- I - o Comando Operacional;
- II - o Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros - COCB;
- III - o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros - CEIB;
- IV - o Centro de Suprimento e Material - CSM;
- V - o Centro de Manutenção - CEMAN;
- VI - o Centro de Informática - CINFOR;
- VII - o Centro de Investigação e Prevenção de Incêndios - CIPI;
- VIII - o Centro de Saúde – CESAU; e
- IX - o Centro de Vistoria e Análise de Projeto – CVAP.

SEÇÃO I
DO COMANDO OPERACIONAL





GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 37. O Comando Operacional, subordinado diretamente ao Sub Comandante Geral, compreende:

- I - o Comandante Operacional;
- II- o Subcomandante Operacional;
- III- o Estado Maior Operacional.

Art. 38. Ao Comandante Operacional incumbe a coordenação, controle e fiscalização das atividades desta área setorial, através da sua estrutura organizacional.

Art. 39. O Subcomandante Operacional é o substituto do Comandante Operacional em seus impedimentos legais e é também o Chefe do Estado Maior Operacional.

Art. 40. O Estado Maior Operacional é uma OBM de Atuação Colegiada, de caráter permanente, subordinada ao Comandante Operacional, incumbida da elaboração dos planos direcionais e instrumentais desta área setorial, integrada pelo Subcomandante Operacional e pelas seguintes seções:

- I - B-1/B-4 – pessoal e controle de patrimônio;
- II - B-2/B-3 – inteligência, instrução, operação, estatística e informática; e
- III - Fiscalização Administrativa – guarda, conservação e distribuição de material, bem como, manutenção de instalações, de viaturas e de equipamentos motorizados.

SEÇÃO II

DO CENTRO DE OPERAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE BOMBEIROS

Art. 41. O Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros – COCB, é dirigido por um comandante e tem a seguinte estrutura:

- I- a Seção de Apoio e Administração;
- II- a Seção de Operações; e
- III - a Seção de Comunicações.

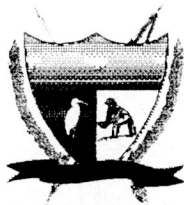
SEÇÃO III

DO CENTRO DE ENSINO E INSTRUÇÃO DE BOMBEIROS

Art. 42. O Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros - CEIB, é dirigido por um comandante e tem a seguinte estrutura:



GABINETE DO GOVERNADOR
 Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
 Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410
 Ldrv - 24.10.01



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- I – o Comando;
- II – o Subcomando;
- III – a Secretaria;
- IV – a Seção Administrativa;
- V – a Seção de Ensino;
- VI – a Seção de Pesquisa e Doutrina; e
- VII – o Corpo de Alunos.

SEÇÃO IV

DO CENTRO DE SUPRIMENTO E MATERIAL

Art. 43. O Centro de Suprimento e Material - CSM, é dirigido por um comandante e tem a seguinte estrutura:

- I- a Seção Administrativa;
- II- a Seção de Contabilidade e Auditoria;
- III - a Seção de Licitação Permanente; e
- IV - o Almojarifado Geral.

SEÇÃO V

DO CENTRO DE MANUTENÇÃO

Art. 44. O Centro de Manutenção - CEMAN, é dirigido por um comandante e tem a seguinte estrutura:

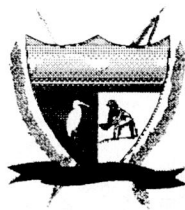
- I – a Seção Administrativa;
- II – a Seção de Manutenção de Viaturas e Equipamentos Motorizados; e
- III – a Seção de Obras, Serviços Gerais e Manutenção de Instalações Prediais.

SEÇÃO VI

DO CENTRO DE INFORMÁTICA

Art. 45. O Centro de Informática - CINFOR, órgão de apoio subordinado diretamente à Diretoria de Inteligência, Informática e Estatística - DIIE, é dirigido por um comandante e destina-se a realizar





GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

programas e sistemas para otimização das áreas administrativas e operacionais da corporação e tem a seguinte estrutura:

- I – a seção de Suporte - Cinf-I;
- II – a Seção de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - Cinf-II; e
- III – a Seção de Treinamento - Cinf-III.

SEÇÃO VII

DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS

Art. 46. O Centro de Investigação e Prevenção de Incêndios, órgão de apoio, subordinado diretamente à Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos - DPST, é dirigido por um comandante e destina-se a realizar serviços de prevenção, investigação, perícias de incêndios e explosões e a emitir conclusões e laudos técnicos periciais sobre suas atividades, tendo a seguinte estrutura:

- I – Seção Administrativa - CIPI-I;
- II – Seção de Perícias - CIPI-II;
- III – Seção de Análises Laboratoriais - CIPI-III; e
- IV – Seção de Vistorias e Pareceres - CIPI-IV.

SEÇÃO VIII

DO CENTRO DE SAÚDE

Art. 47. O Centro de Saúde - CESAU, é um órgão de apoio de saúde e de assistência social, subordinado diretamente ao Ajudante Geral. É dirigido por um comandante e destina-se a prestação de serviços de saúde e assistência social e tem a seguinte estrutura:

- I – Seção Administrativa - CESAU-I;
- II – Seção Médica - CESAU-II;
- III – Seção Odontológica - CESAU-III;
- IV – Seção de Exames Laboratoriais - CESAU-IV;
- V – Seção de Ortopedia e Fisioterapia - CESAU-V;
- VI – Enfermarias - CESAU-VI;
- VII – Seção de Assistência Social - CESAU-VII; e
- VIII – Seção de Psicologia - CESAU-VIII.



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 24.10.01



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ORGÃOS DO NÍVEL DE EXECUÇÃO

Art. 48. Os órgãos do nível de execução, incumbidos da realização das atividades e tarefas dos seus sistemas e da execução dos planos operacionais, nas respectivas áreas setoriais, compreendem:

- I- os Órgãos de Execução Operacional;
- II- os Órgãos de Execução Preventiva;
- III- os Órgãos de Execução Estratégica;
- IV- os Órgãos de Execução Logística.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO OPERACIONAL

Art. 49. Os Órgãos de Execução Operacional, subordinados ao Comando Operacional, compreendem as OBMs de Atuação Direta Operacionais, as quais classificam-se em:

- I – Ordinárias;
- II – Especializadas;
- III – Particulares;
- IV – Voluntárias.

§ 1º As Ordinárias são aquelas que atendem toda a gama de serviços de socorro do Corpo de Bombeiros em suas circunscrições territoriais, mas não se definem por uma especialidade.

§ 2º As Especializadas são aquelas que atendem toda a gama de serviços de socorro do Corpo de Bombeiros em suas circunscrições territoriais, mas se definem por uma especialidade.

§ 3º As Particulares são aquelas cuja área de atuação se restringe ao âmbito territorial de um empresa pública, autarquia, de economia mista ou empresa privada, criadas mediante convênio entre o Governo do Estado e a parte interessada.

§ 4º As Voluntárias são aquelas destinadas a operar nos municípios não cobertos pelo serviço regular, criadas mediante convênio entre o Governo do Estado e as Prefeituras e que prevê a participação de pessoas voluntárias da sociedade civil.

Art. 50. As OBMs de Atuação Direta Operacionais Ordinárias, Especializadas e Particulares são dos seguintes tipos, em ordem decrescente de poder operacional:



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 24.10.01



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- I – Batalhão de Bombeiros;
- II – Companhia de Bombeiros;
- III – Pelotão de Bombeiros;
- IV- Destacamento de Bombeiros.

§ 1º O Batalhão de Bombeiros é estruturado em Companhias de Bombeiros, destacadas ou não, que por sua vez estruturam-se em Pelotões de Bombeiros, destacados ou não.

§ 2º A Companhia de Bombeiros Independente é estruturada em pelotões destacados ou não.

§ 3º As OBMs de Atuação Direta Operacionais, Particulares e Voluntárias denominadas Corpo de Bombeiros Voluntários ou Particulares são organizadas da mesma forma que o Corpo de Bombeiros Regular, sendo controladas, orientadas, instruídas e supervisionadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

Art. 51. A estrutura básica dos Batalhões, das Companhias e Pelotões de Bombeiros e suas denominações serão definidas no regulamento da presente Lei.

Art. 52. As OBMs de Atuação Direta Operacionais tem sua criação, extinção, atribuição, estrutura, organização, poder operacional, efetivo, subordinação e grau de comando, considerando-se os indicadores operacionais e as condições de gestão na respectiva área de circunscrição territorial, especialmente quanto:

- I - aos indicadores de demanda;
- II - as condições de supervisão operacional e administrativa continuadas;
- III - as condições de instrução e educação continuadas.

Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo serão definidos em regulamento próprio aprovado por portaria do Comandante Geral.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PREVENCIONAL

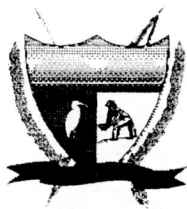
Art. 53. Os órgãos de execução prevencional, subordinados à Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos, compreendem as seguintes OBMs de Atuação Direta Prevencionais:

- I - a Subdiretoria de Expediente.
- II - a Subdiretoria de Hidrantes; e
- II - o Centro de Investigação e Prevenção de Incêndios.



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 24.10.01



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 1º À Subseção de Hidrantes compete, junto aos órgãos e/ou empresas estaduais específicas, a elaboração de estudos e projetos para implantação e manutenção da rede pública de hidrantes.

§ 2º Ao Centro de Investigação e Prevenção de Incêndios incumbe a Perícia Técnica em locais de sinistro em geral, especialmente nos locais de incêndio e explosões, bem como todos os serviços de prevenção em geral, relacionados as atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima especificadas no Artigo 3º desta Lei.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO ESTRATÉGICA

Art. 54. Os órgãos de execução estratégica, subordinados na conformidade do estabelecido nesta Lei, compreendem as seguintes OBMs de Atuação Direta Estratégicas:

- I – o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros;
- II – o Centro de Saúde;
- III – o Centro de Informática; e
- IV – o Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros.

§ 1º Ao Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros compete a administração das atividades de formação, especialização, aperfeiçoamento e educação continuada dos recursos humanos, bem como a pesquisa e a doutrina da instituição.

§ 2º Ao Centro de Saúde compete a administração das atividades inerentes à assistência a saúde dos bombeiros militares e seus dependentes.

§ 3º Ao Centro de Informática compete a administração das atividades inerentes a prestação de serviços de informática, especialmente na produção de programas e sistemas que otimizem as áreas administrativas e operacionais da instituição.

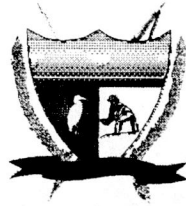
§ 4º Ao Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros compete a instalação das comunicações e a coordenação e o controle das operações bombeiros militares e da defesa civil.

SEÇÃO IV
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO LOGÍSTICA

Art. 55. Os órgãos de execução logística, subordinados na conformidade do estabelecido nesta Lei, compreendem as seguintes OBMs de Suporte:

- I- o Centro de Suprimento e Material; e
- II- o Centro de Manutenção.





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 1º Ao Centro de Suprimento e Material compete a administração das atividades inerentes ao planejamento, execução, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e material da corporação.

§ 2º Ao Centro de Manutenção compete a administração das atividades inerentes a execução dos trabalhos de manutenção de viaturas, equipamento motorizado, materiais em geral e instalações.

TÍTULO III DO PESSOAL

CAPÍTULO I DO PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Art. 56. O pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, sem distinção de sexo, compõe-se de:

I – Pessoal da Ativa:

- a) Oficiais, constituídos dos seguintes quadros:
 - 1 – Quadro de Oficiais Combatentes BM - QOCBM;
 - 2 – Quadro de Oficiais de Saúde BM - QOSBM;
 - 3 – Quadro de Oficiais de Administração BM - QOABM;
 - 4 – Quadro Complementar de Oficiais BM - QCOBM;
 - 5 – Quadro Auxiliar de Oficiais BM - QAOBM; e
 - 6 – Quadro de Oficiais Especialistas BM - QOEBM.

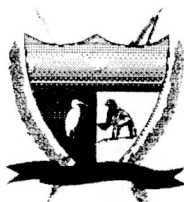
b) Praças, constituídos dos seguintes quadros:

- 1 – Quadro de Praças Combatentes BM - QPCBM;
- 2 – Quadro de Praças Especialistas BM - QPEB;

II – Pessoal Inativo

- a) Pessoal da Reserva Remunerada, compreendendo os Oficiais e Praças BM, transferidos para a Reserva Remunerada; e
- b) Pessoal Reformado, compreendendo os Oficiais e Praças BM reformados;

III – Pessoal Civil Assemelhado.



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 1º O Quadro de Oficiais Combatentes BM – QOCBM – será constituído pelos Oficiais possuidores de Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar.

§ 2º O Quadro de Oficiais de Saúde BM – QOSBM – será constituído pelos Oficiais que, mediante concurso público, ingressarem na corporação diplomados nas respectivas áreas por escolas de saúde, reconhecidas oficialmente.

§ 3º O Quadro de Oficiais da Administração BM – QOABM, será constituído por oficiais oriundos da situação de praças, entre Primeiro Sargento e Sub-Tenente, mediante curso de habilitação de oficiais.

§ 4º O Quadro Complementar de Oficiais BM - QCOBM, será constituído pelos oficiais que, mediante concurso público, ingressarem na corporação diplomados nos cursos de engenharia e arquitetura, reconhecidos oficialmente, e possuírem especialização, a nível de pós-graduação, em engenharia de segurança do trabalho.

§ 5º O Quadro Auxiliar de Oficiais BM – QAOBM, será constituído por praças bombeiros militares que concluírem com aproveitamento curso superior nas áreas de administração, economia e psicologia, desde que submetidos ao indispensável curso de habilitação de oficiais.

§ 6º O Quadro de Oficiais Especialistas BM - QOEBM, será constituído por oficiais, oriundos da situação de praças especialistas músicos, mediante curso de habilitação.

§ 7º O Quadro de Praças Combatentes BM – QPCBM, será constituído por praças detentores do Curso de Formação Bombeiro Militar.

§ 8º O Quadro de Praças Especialistas BM - QPEBM, será constituído por praças que, mediante concurso público, ingressarem na Corporação com qualificação de nível médio em saúde e música.

§ 9º O Quadro de Pessoal Civil Assemelhado será constituído pelos seguintes níveis:

I – Superior – integrado por civis possuidores de curso superior de interesse da corporação, admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – Médio – Integrado por civis de nível médio possuidores de cursos técnicos de interesse da corporação, admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPITULO II

DO EFETIVO

Art. 57. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima - CBMRR, será fixado em lei específica (Lei de Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima), mediante proposta do Governador do Estado à Assembléia Legislativa.

§ 1º Respeitando o quantitativo previsto na Lei de Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, cabe ao Governador do Estado aprovar, mediante decreto, os Quadros de Organização e Distribuição - QOD, elaborados pelo Comandante Geral da corporação.

§ 2º O efetivo mínimo de bombeiros militares será o existente quando de sua emancipação.



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 24.10.01

F. F. F. F. F.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de ato próprio, a criar, transformar, e extinguir a denominação, localização e estruturação das Organizações Bombeiros Militares da corporação, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei, dentro dos limites fixados, ouvido o Comandante Geral e o Estado Maior Geral da corporação.

Art. 59. Os policiais militares integrantes da carreira policial militar do Ex Território Federal de Roraima poderão compor o quadro inicial do CBMRR, sendo-lhes assegurados todos os seus direitos, prerrogativas, obrigações e deveres inerentes a esse *status*, permanecendo na condição de cedidos ao Estado de Roraima.

§ 1º A composição do Quadro inicial do Corpo de Bombeiros Militar é facultada aos oficiais e praças da Polícia Militar de Roraima, sejam integrantes da carreira policial militar do Ex Território Federal de Roraima ou servidores públicos militares estaduais, e que atendam as seguintes exigências:

- a) possuírem Cursos ou Estágios na área bombeiro militar;
- b) tiverem prestado, a qualquer tempo, o mínimo de 01 (um) ano de efetivo serviço ao CBMRR ou estabelecimento de ensino de outra corporação bombeiro militar, comprovada em suas respectivas fichas ou folhas de alterações;
- c) possuírem conceito favorável do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

§ 2º Os policiais militares que compuserem o quadro inicial do CBMRR passam a concorrer às promoções no Corpo de Bombeiro Militar de Roraima, dentro de seus respectivos Quadros, segundo o que dispuser a lei específica.

Art. 60. Os policiais militares referenciados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei, para optarem pela composição ao Quadro inicial do Corpo de Bombeiro Militar.

Reservada nos casos em que o PM, que possui os devidos requisitos, etc.
§ 1º esteja exercendo cargo de confiança
Parágrafo único - As praças que pertencerem ao Quadro de Organização do Corpo de Bombeiro Militar, por ocasião da promulgação desta Lei, terão o direito assegurado de ingressar no seu quadro inicial, independentemente dos requisitos elencados no § 1º., alíneas "a" e "b", do artigo anterior.

Art. 61. Aos alunos-oficiais que, na data da publicação desta Lei Complementar, encontrarem-se realizando o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar, terão o direito assegurado de integrar os Quadros do Corpo de Bombeiro Militar.

Art. 62. Os cursos ou estágios de especialização de bombeiro militar a que se refere a letra "a" do § 1º, do art. 59, desta Lei Complementar, são os abaixo relacionados:





GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- a) Curso de Formação de Oficiais BM - CFO BM;
- b) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais BM - CAO BM;
- c) Curso de Bombeiro para Oficial - CBO;
- d) Curso de Formação de Sargentos BM - CFS BM;
- e) Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM - CAS BM;
- f) Curso ou Estágio de Habilitação em Vistoria Técnica – CHVT ou EHVT;
- g) Curso de Operações de Busca e Salvamento - COBS;
- h) Curso de Especialização de Oficiais em Contra Incêndios e Salvamento - CEOCIS;
- i) Curso de Especialização de Salvamento e Extinção de Incêndio - CESEI;
- j) Curso de Socorros Urgentes - CSU;
- k) Curso de Pronto-Socorrismo Avançado - CPA;
- l) Estágio de Adaptação de Bombeiro de Aeródromo - EABA;
- m) Curso ou Estágio de Mergulho Autônomo, realizado no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima ou em outra corporação bombeiro militar – CMaut ou EMaut;
- n) Curso Básico de Bombeiro Militar - CBBM.

Parágrafo único. A comprovação da conclusão de cursos ou estágios realizados por oficiais e praças será feita através da apresentação do respectivo diploma ou certificado original.

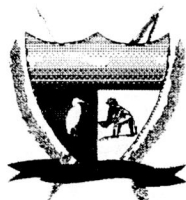
Art. 63. Os policiais militares que passarem a compor os Quadros de Bombeiros Militares e que atenderem aos requisitos exigidos serão automaticamente desligados da Polícia Militar de Roraima e incluídos no Corpo de Bombeiros Militar, nos mesmos postos e graduações que possuírem no momento da inclusão. *mantido o vínculo funcional e respectivas remunerações*

Art. 64. Será computado como interstício e arregimentação o tempo passado nos postos e graduações dos policiais militares, nos Quadros da Polícia Militar de Roraima.

Art. 65. O policial militar não poderá ingressar nos quadros iniciais do Corpo de Bombeiros Militar emancipado quando encontrar-se em qualquer das situações abaixo:

- a) julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar;
- b) deixar de satisfazer qualquer dos requisitos de ingresso previstos no § 1º do art. 59, desta Lei Complementar;
- c) preso, preventivamente, em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;
- d) submetido a Conselho de Justificação ou a Conselho de Disciplina instaurados *ex-officio*;





GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- e) preso, preventivamente, em virtude de inquérito policial militar instaurado;
- f) condenado, em sentença penal transitada em julgado, a pena restritiva de liberdade superior a dois anos;
- g) licenciado para tratar de interesse particular;
- h) condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função, nos termos do Código Penal Militar;
- i) considerado desertor.

Art. 66. A organização básica prevista nesta Lei Complementar deverá ser efetivada progressivamente de acordo com as necessidades e disponibilidades de instalação, de material e de pessoal.

Art. 67. Enquanto o Corpo de Bombeiros Militar não dispuser de legislação própria, aplicar-se-ão, subsidiariamente, aos seus integrantes, todos os dispositivos legais da Polícia Militar do Estado de Roraima, referentes aos direitos, deveres, vantagens, prerrogativas e obrigações.

Art. 68. Fica garantido aos Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiro Militar, bem como aos seus dependentes, os direitos à assistência médico-hospitalar e odontológica, através do sistema de saúde da PMRR, e aos benefícios do Serviço de Assistência Social da Polícia Militar, mediante celebração de convênios, até que o Corpo de Bombeiros adquira autonomia nesses setores.

Art. 69. Todos os imóveis, equipamentos, viaturas embarcações, móveis e utensílios em geral pertencentes à Polícia Militar, que estejam sendo utilizados pelo Corpo de Bombeiros, passam a integrar o patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.

Art. 70. A elaboração da folha de pagamento e a remuneração dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar, enquanto não estruturadas, permanecer a cargo da Polícia Militar.

Art. 71. O Serviço de Rancho da Polícia Militar permanecerá atendendo ao Corpo de Bombeiros Militar, mediante celebração de convênio, até que seja implantado na corporação o serviço correspondente.

Art. 72. O preenchimento de cargos de chefia ou comando obedecerá aos critérios hierárquicos militares, conforme dispuser a legislação específica.

Art. 73. Em suplementação à presente Lei Complementar, disporá a corporação da seguinte legislação:

- I- Estatuto Bombeiro Militar - EBM;
- II- Plano de Carreira do Corpo de Bombeiros Militar - PCCBM;
- III- Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar - LRCBM;
- IV- Lei de Promoção dos Oficiais Bombeiros Militares - LPOBM;
- V- Lei de Promoção de Praças Bombeiros Militares - LPPBM;

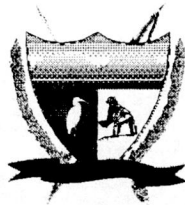


GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

Ldrv - 24.10.01



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

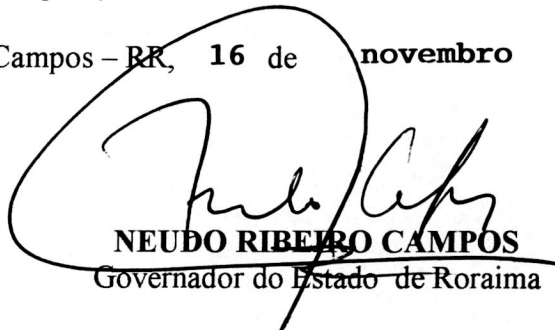
- VI- Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar - RGCBM;
- VII- Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar - RDCBM;
- VIII- Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar - RUCBM;
- IX- Regulamento de Movimentação de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar - RPCBM;
- X- Demais legislações específicas ou peculiares.

Art. 74. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 75. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 76. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 16 de novembro de 2001.



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

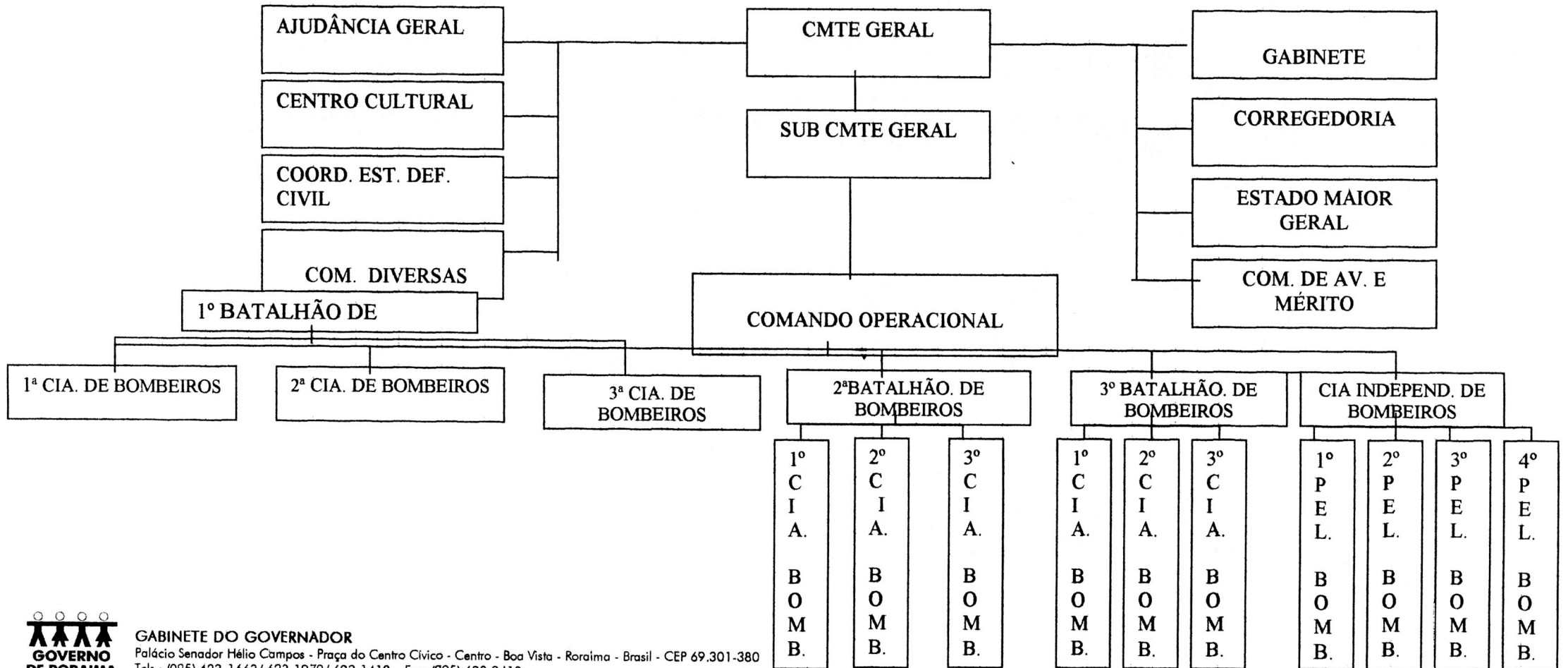
ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR N.º

de

de

de 2001.

ORGANOGRAMA GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

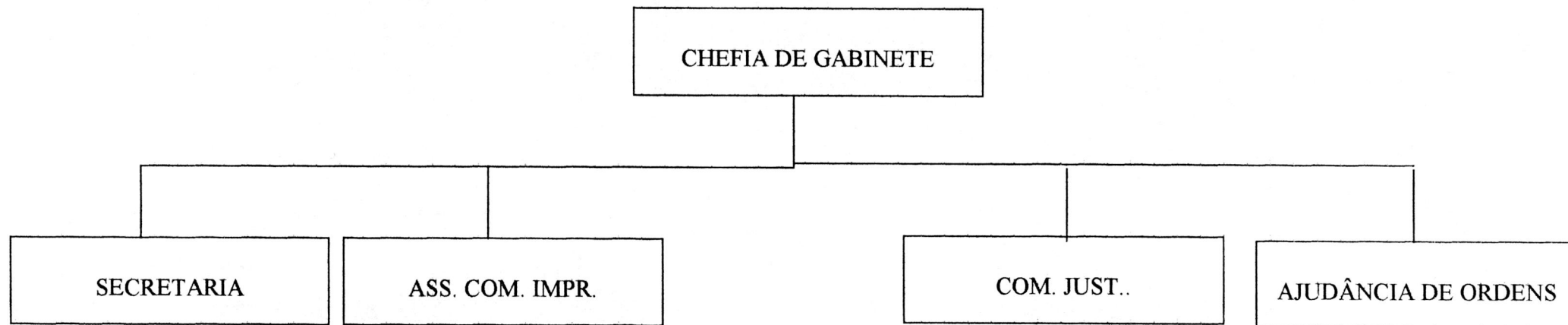
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

Ldrv - 29.10.011



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ORGANOGRAMA DO GABINETE DO COMANDANTE GERAL

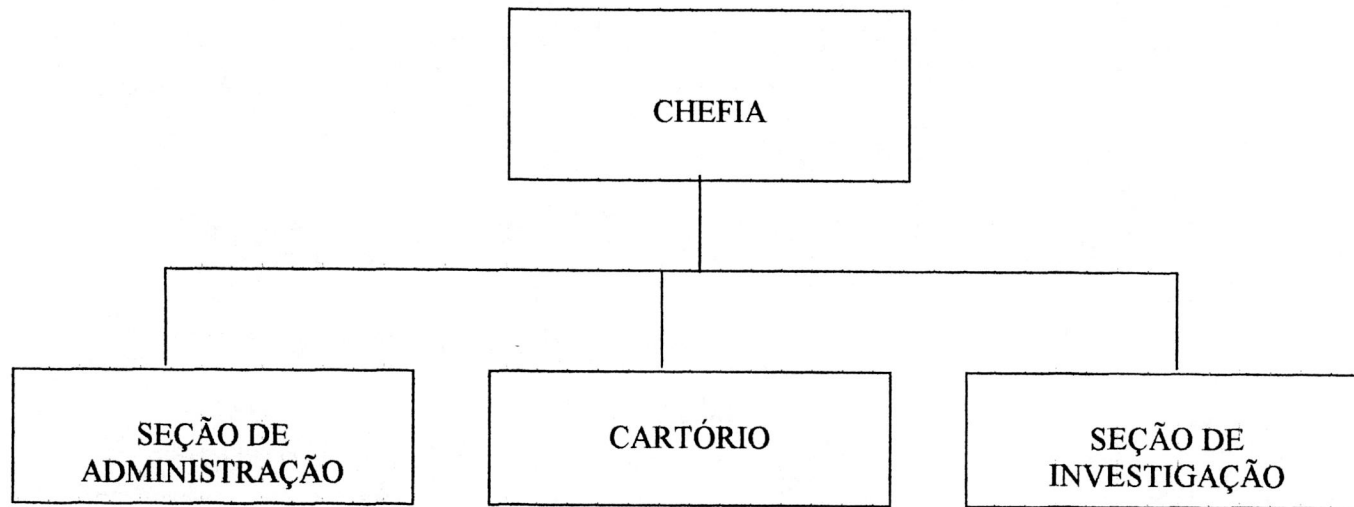


GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 29.10.011



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ORGANOGRAMA DA CORREGEDORIA

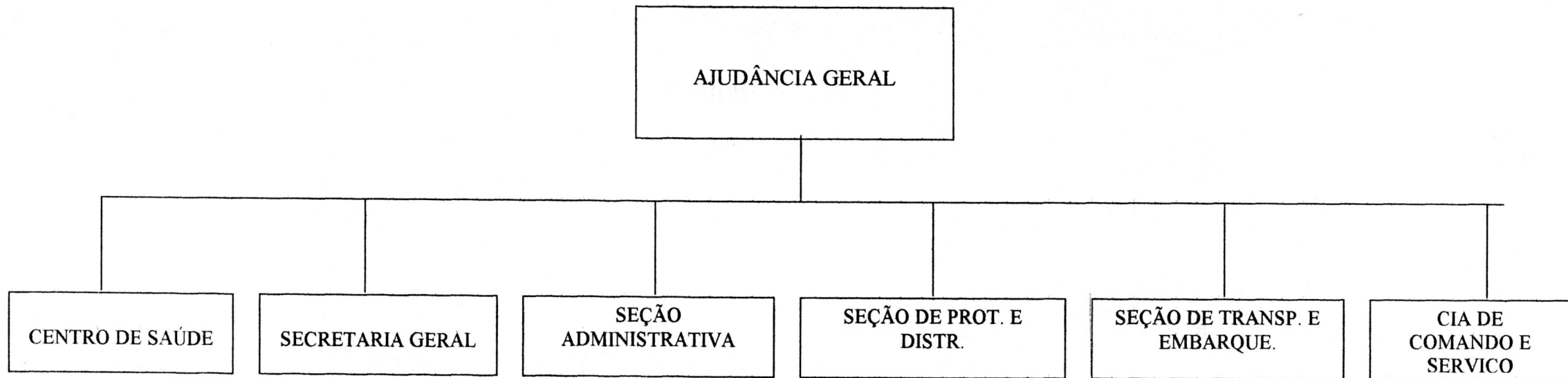


GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 29.10.011



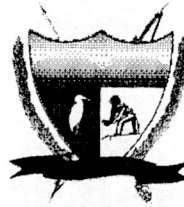
GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ORGANOGRAMA DA AJUDÂNCIA GERAL

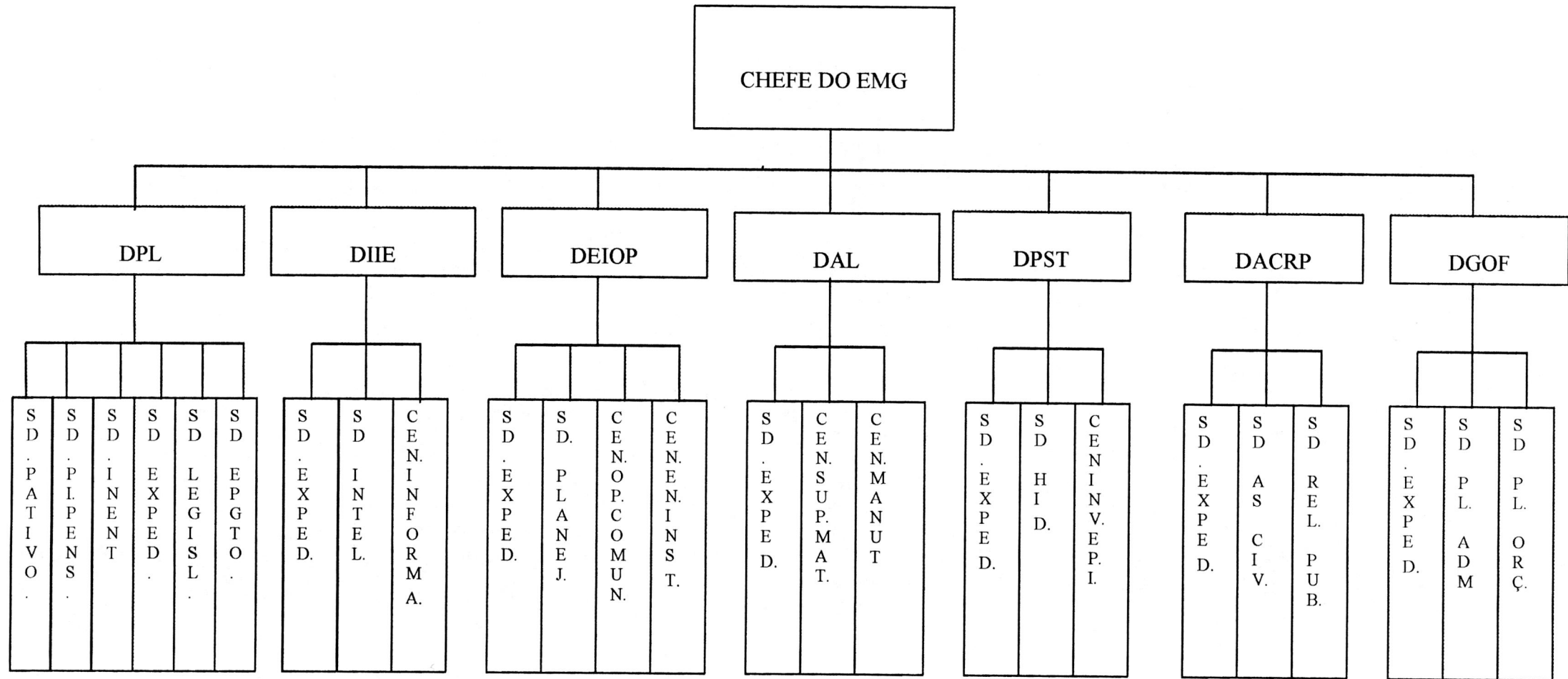


GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrr-29.10.011



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
ORGANOGRAMA ESTADO MAIOR GERAL



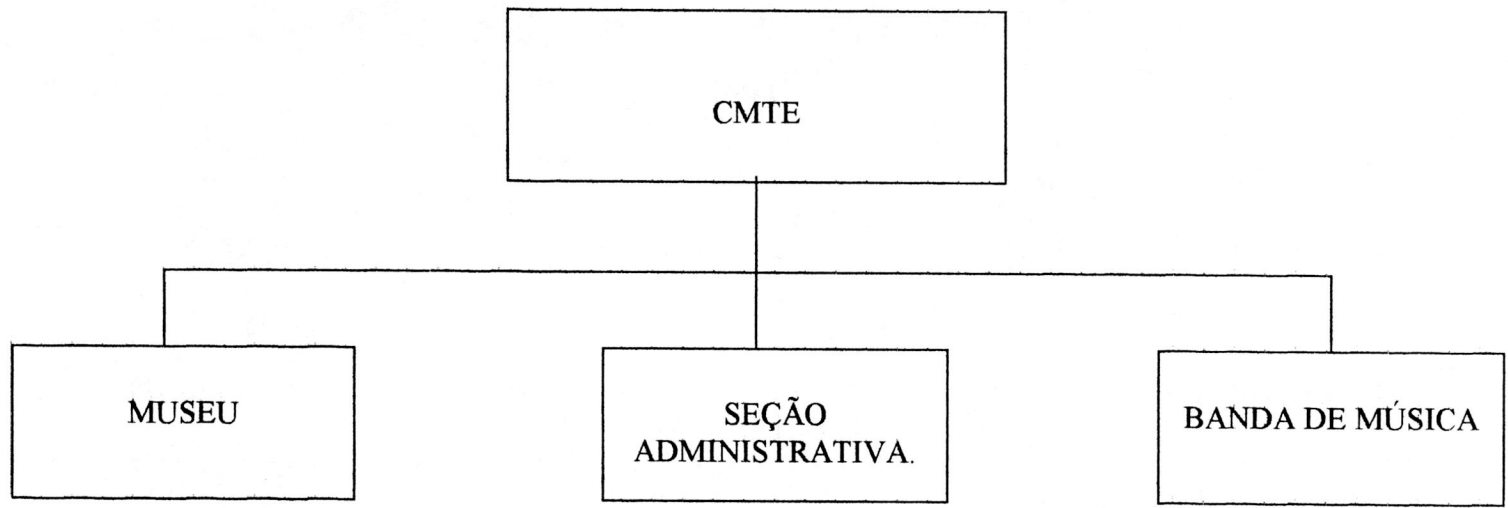
GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

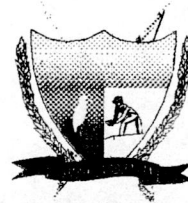


GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ORGANOGRAMA DO CENTRO CULTURAL

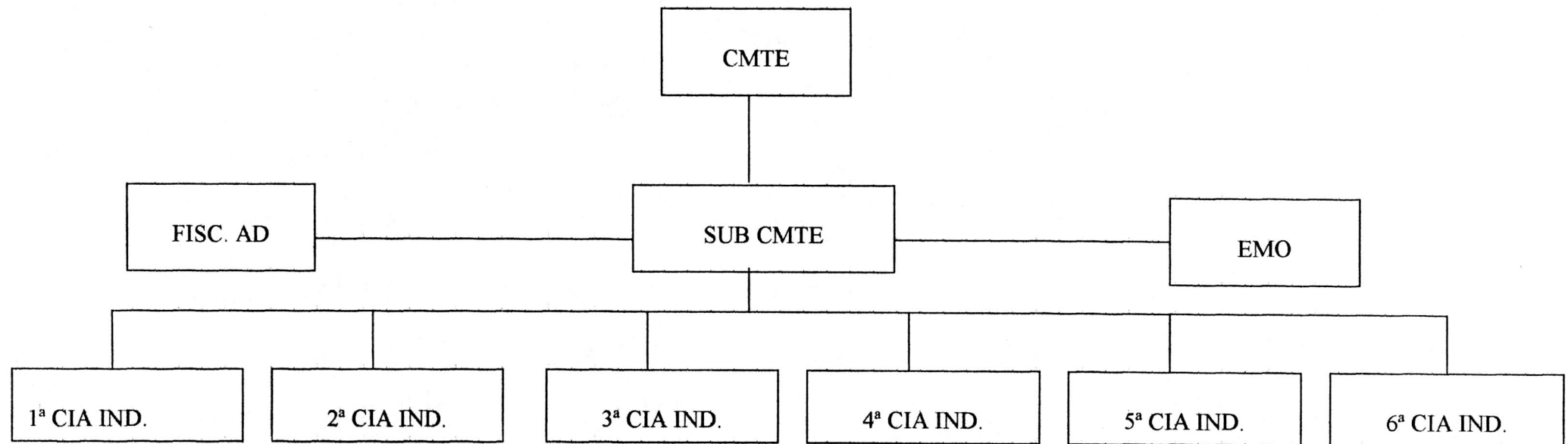


GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ORGANOGRAMA DO COMANDO OPERACIONAL

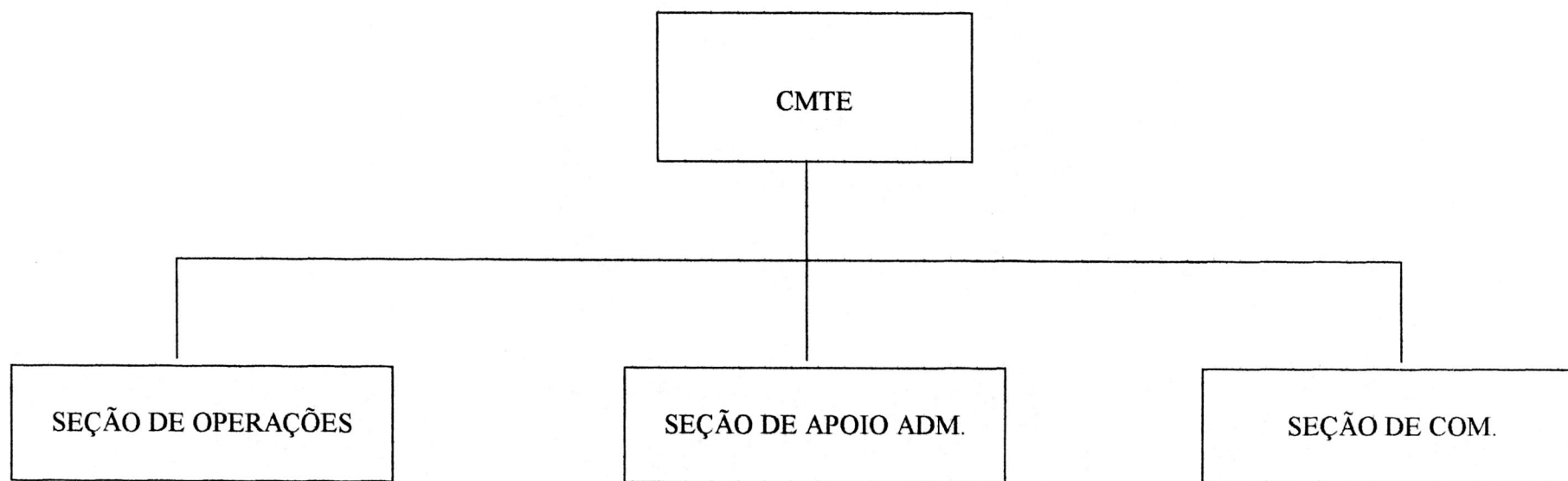


GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ORGANOGRAMA DO CENTRO DE OPERAÇÕES E COMUNICAÇÕES



GABINETE DO GOVERNADOR

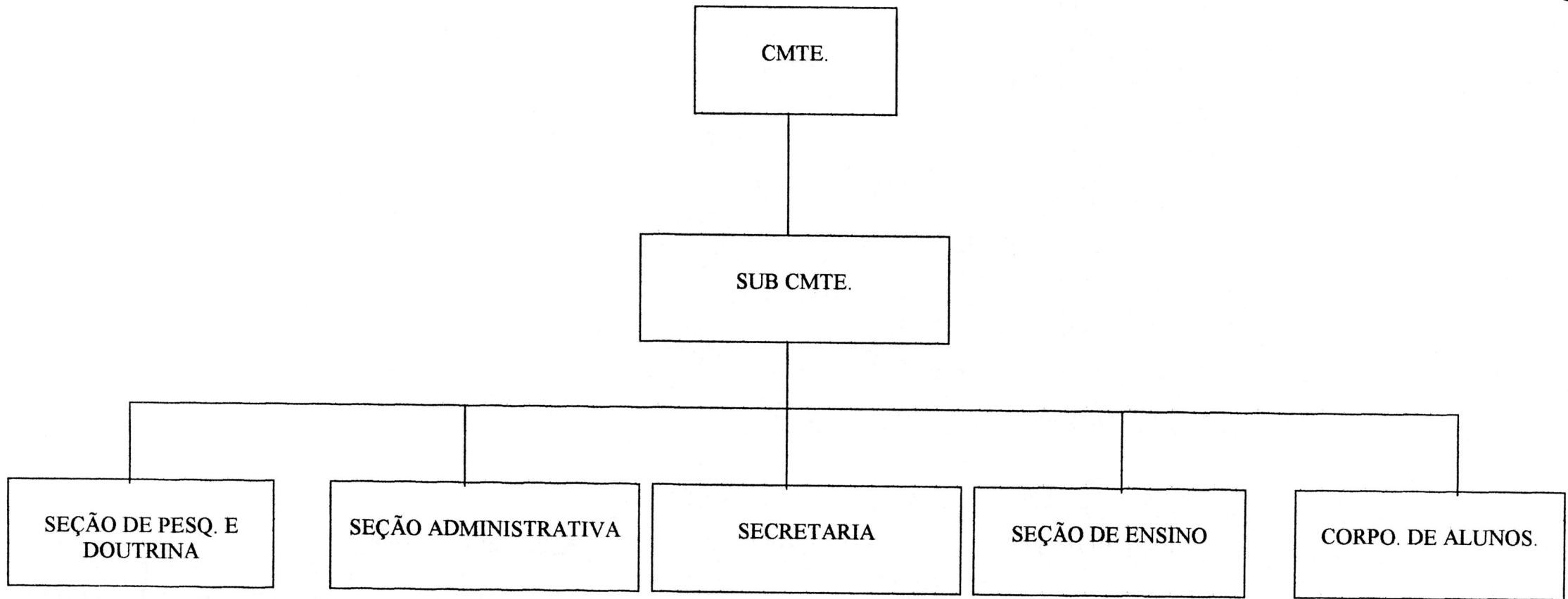
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ORGANOGRAMA DO CENTRO DE ENSINO E INSTRUÇÃO DOS BOMBEIROS

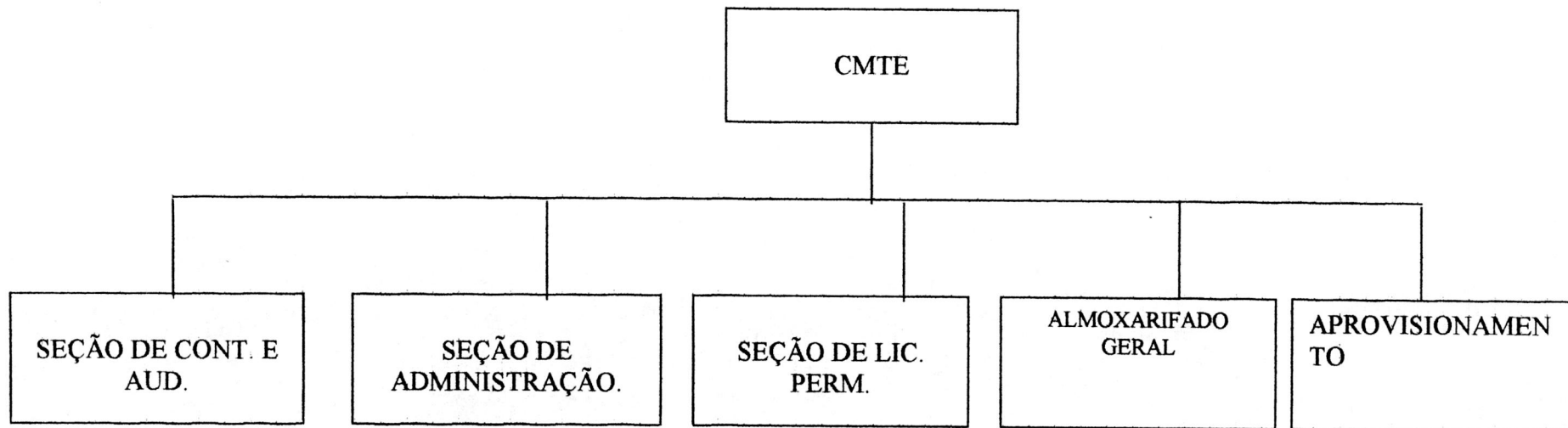


GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ORGANOGRAMA DO CENTRO DE SUPRIMENTO E MATERIAL

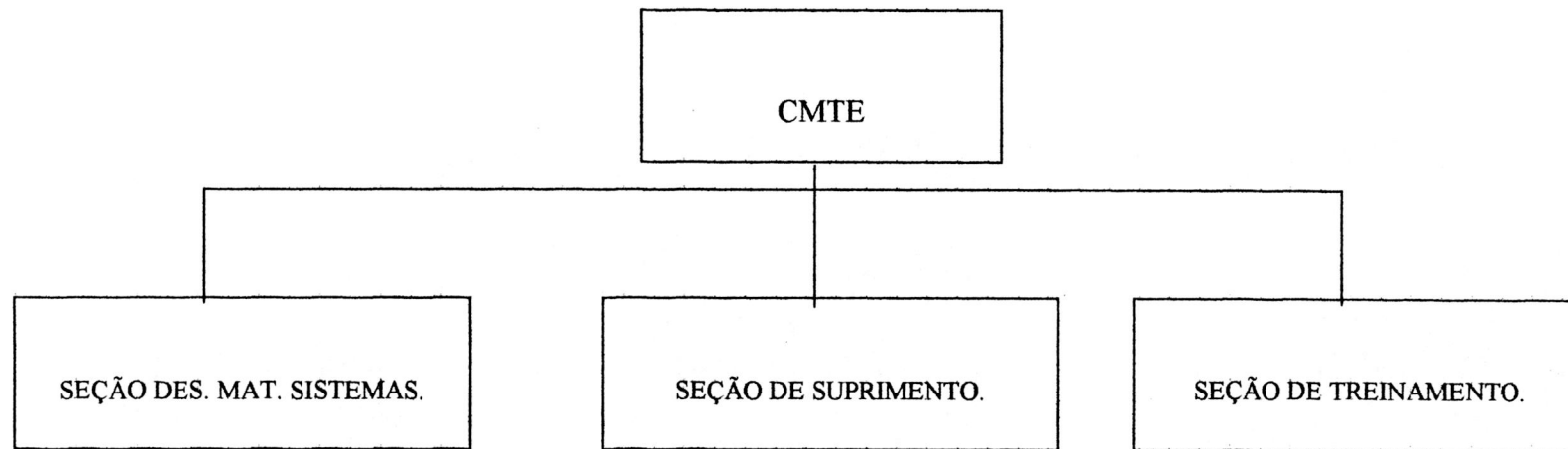


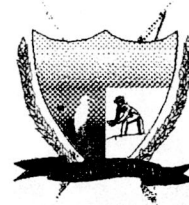
GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

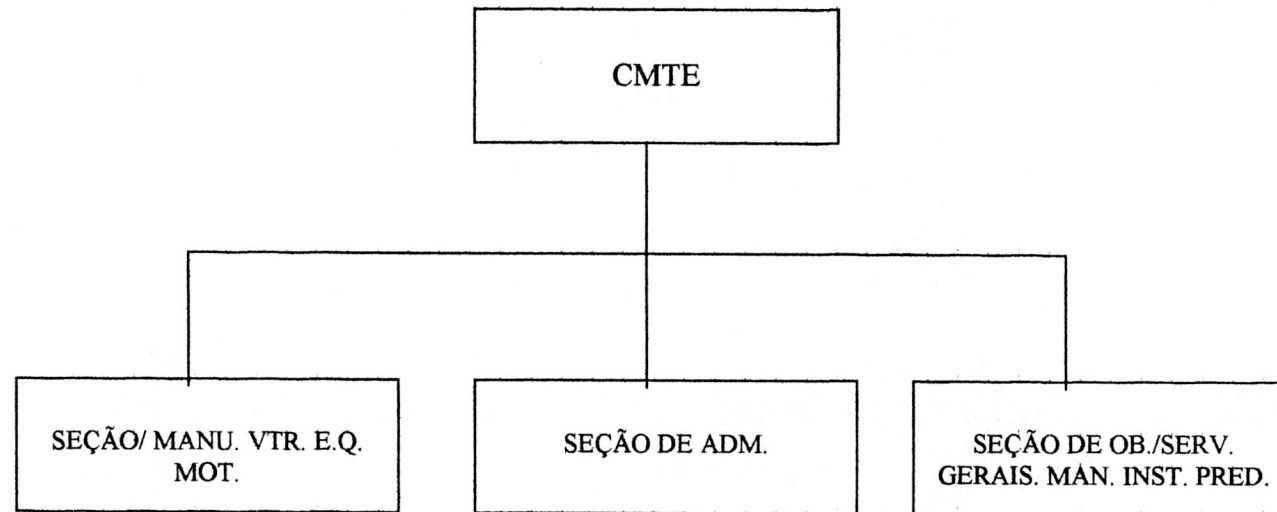
ORGANOGRAMA DO CENTRO DE INFORMÁTICA





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

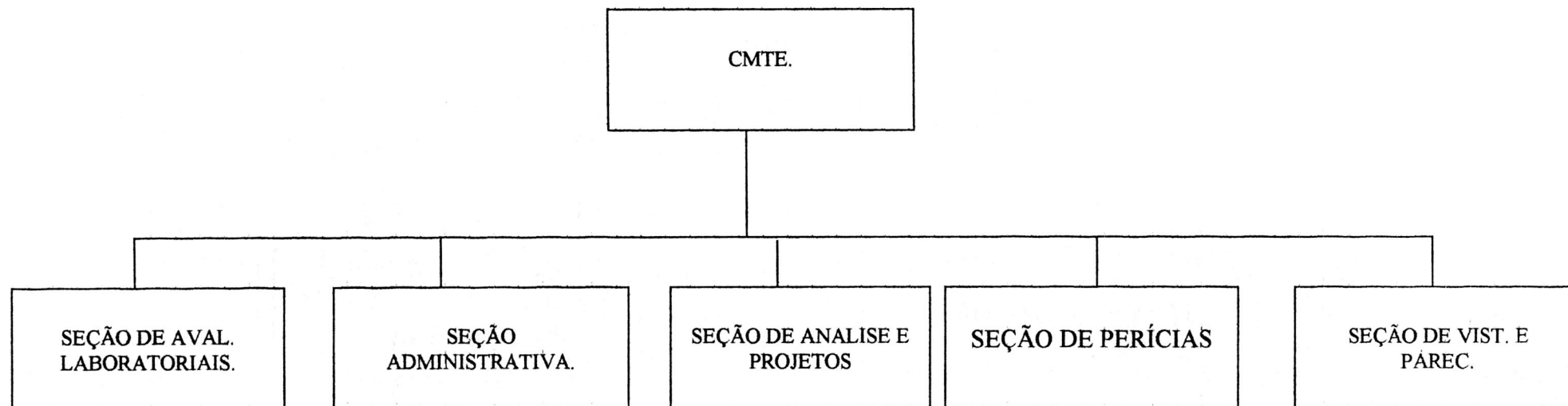
ORGANOGRAMA DO CENTRO DE MANUTENÇÃO

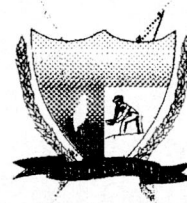




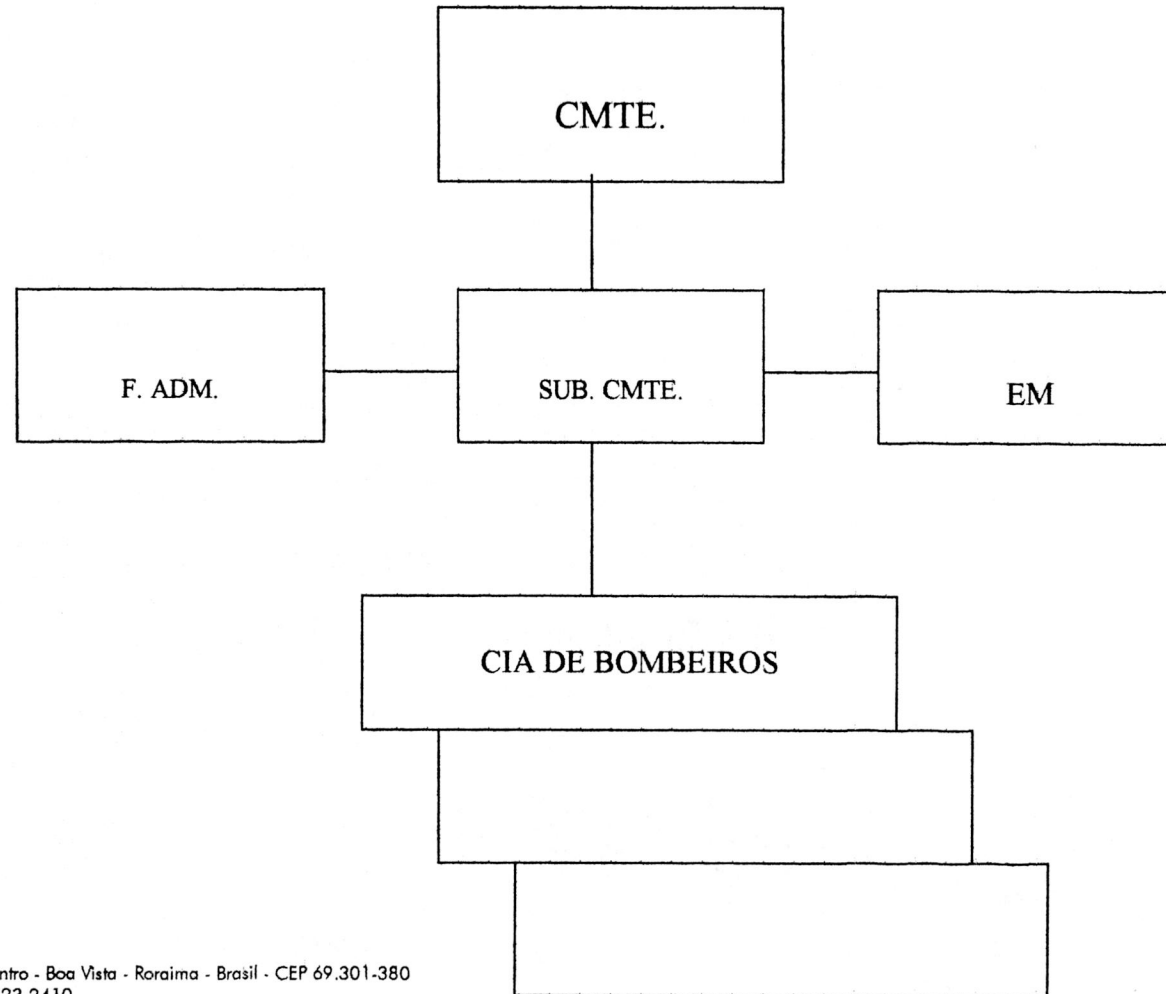
GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

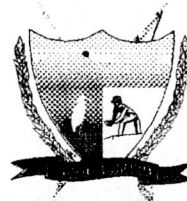
ORGANOGRAMA DO CENTRO DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE INCÊNDIO





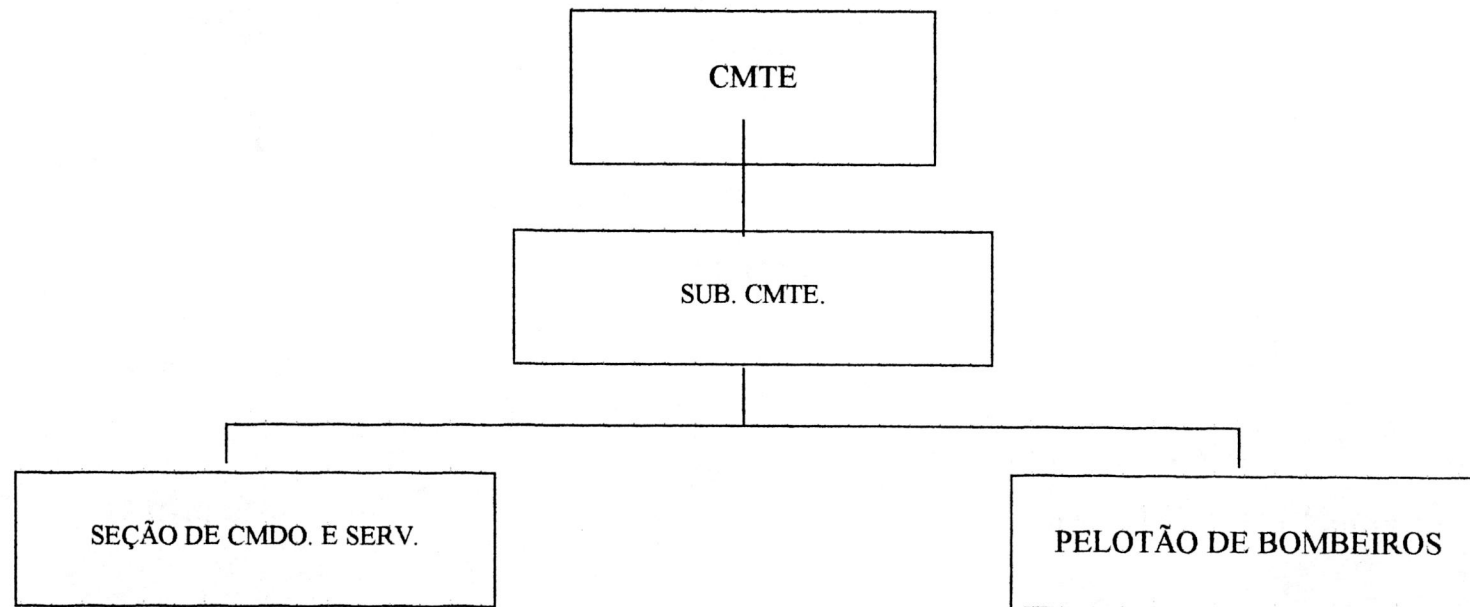
GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
ORGANOGRAMA DO BATALHÃO DE BOMBEIROS





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

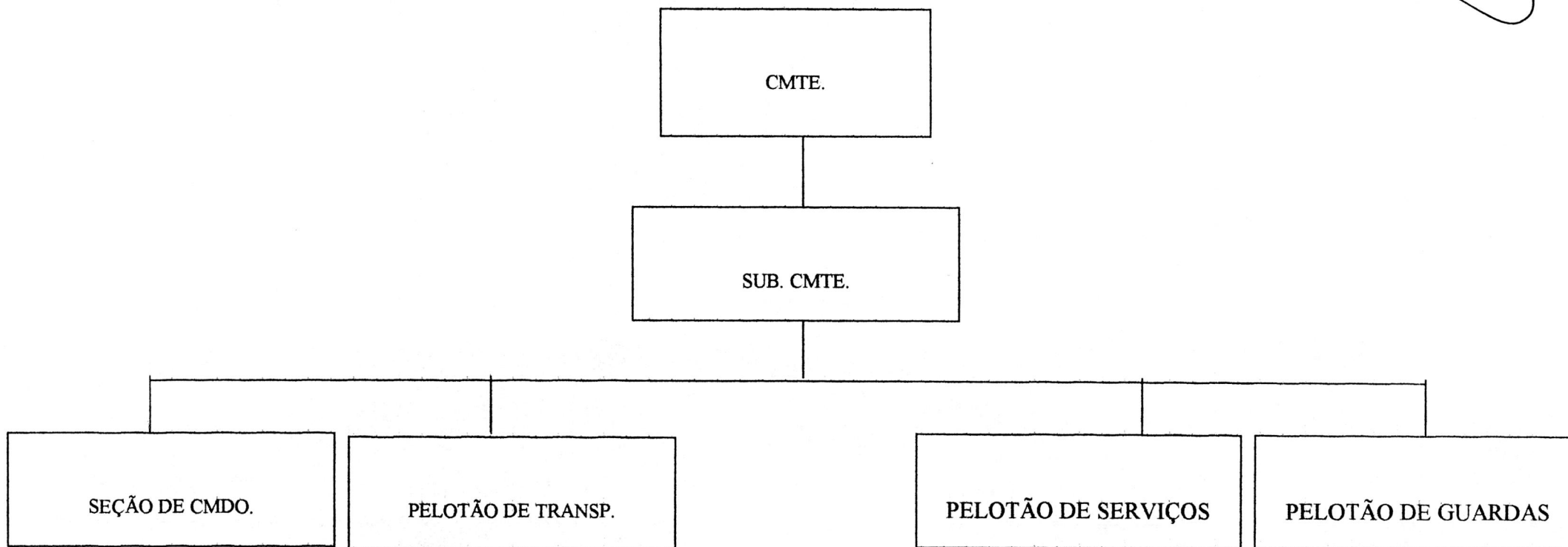
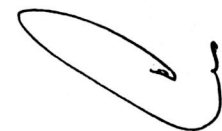
ORGANOGRAMA DA COMPANHIA DE BOMBEIROS



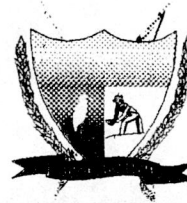


GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ORGANOGRAMA DA COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇO.

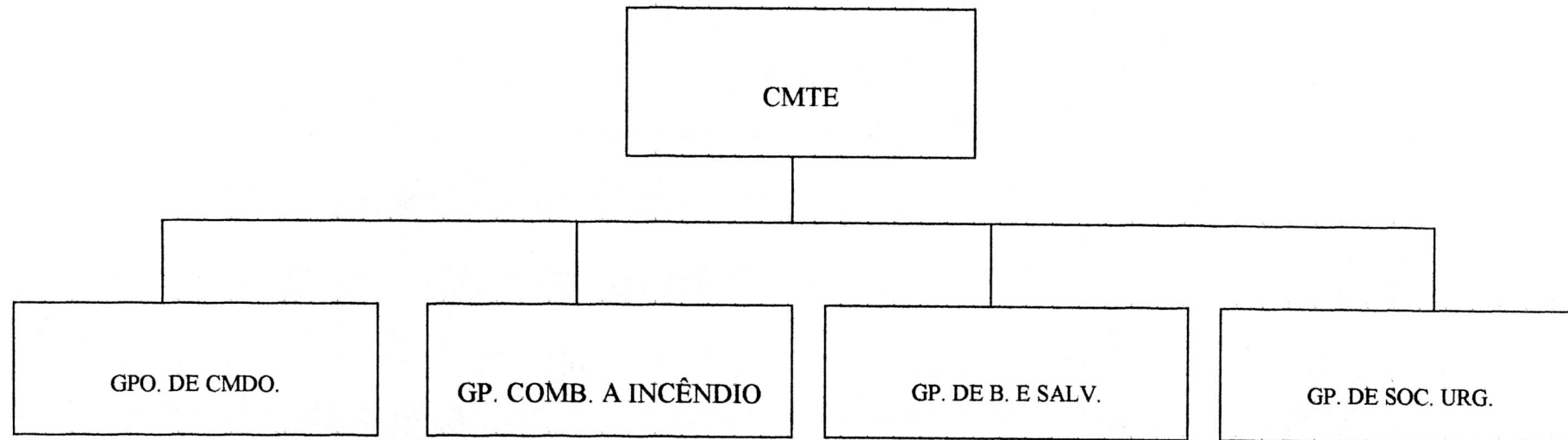


GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ORGANOGRAMA DO PELOTÃO DE BOMBEIROS



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410